II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Setembro de 1997

que aceita os compromissos oferecidos no âmbito dos processos *anti-dumping* e anti-subvenções relativos às importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega

(97/634/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* originárias de países não membros da Comunidade Europeia [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 2331/96 [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 8º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3284/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo à defesa contra as informações objecto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia [3], e, nomeadamente, o nº 1 do deu artigo 10º,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

(1) Em 31 de Agosto de 1996, a Comissão anunciou, num aviso publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [4], o início de um processo anti-subvenções relativo às importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega.

(2) Em 31 de Agosto de 1996, a Comissão anunciou igualmente, noutro aviso pubicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [5], o início de um processo *anti-dumping* relativo às importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega.

(3) Ambos os referidos processos tiveram início na sequência de denúncias apresentadas, em Julho de 1996, pela Scottish Salmon Growers' Association Ltd e pela Shetland Salmon Farmers' Association, em nome dos seus membros, cuja produção conjunta de salmão do Atlântico de viveiro representa uma parte importante da produção comunitária total deste produto. As denúncias continham elementos de prova suficientes da existência de práticas de *dumping* e de subvenções causadoras de prejuízo relativas às importações em questão para justificar o início de processos *anti-dumping* e anti-subvenções.

(4) A Comissão procurou obter e verificou todas as informações que considerou necessárias para efeitos das suas conclusões definitivas. No decurso desse exame, determinou-se que deveriam ser tomadas medidas *anti-dumping* e anti-subvenções a fim de eliminar os efeitos prejudiciais das práticas de *dumping* e das subvenções. As averiguações e conclusões sobre todos os aspectos dos inquéritos constam dos Regulamentos (CE) nº 1890/97 [6] e (CE) nº 1891/97 [7] do Conselho.

(5) Tendo sido informado das conclusões da Comissão, o Reino de Noruega e os exportadores noruegueses referidos no artigo 1º da presente decisão ofereceram compromissos em conformidade com o disposto no artigo 10º do Regulamento (CE) nº 3284/94. Os exportadores noruegueses ofereceram também compromissos ao abrigo do disposto no artigo 8º do Regulamento (CE) nº 384/94.

[1] JO L 56 de 6. 3. 1996, p. 1.
[2] JO L 317 de 6. 12. 1996, p. 1.
[3] JO L 349 de 31. 12. 1994, p. 22.
[4] JO C 253 de 31. 8. 1996, p. 20.
[5] JO C 253 de 31. 8. 1996, p. 18.
[6] Ver página 1 do presente Jornal Oficial.
[7] Ver página 19 do presente Jornal Oficial.

(6) No âmbito desses compromissos, os exportadores noruegueses propuseram, nomeadamente, não vender o produto objecto de inquérito ao primeiro comprador independente da Comunidade a um preço inferior a um determinado preço mínimo. Por sua vez, a Noruega acordou em tomar um certo número de medidas que contribuirão para eliminar os efeitos prejudiciais das subvenções. Quer a Noruega quer os exportadores noruegueses em questão concordaram em cumprir os seus compromissos a partir de 1 de Julho de 1997.

(7) A Comissão considera que os efeitos combinados dos compromissos acima mencionados serão suficientes para eliminar os efeitos prejudiciais causados pelos importações objecto de *dumping* e de subvenções.

(8) Além disso, visto que, por um lado, a Noruega se ofereceu para colaborar com a Comissão no que diz respeito à vigilância da evolução das exportações norueguesas de salmão do Atlântico de viveiro para a Comunidade e que, por outro, os exportadores que ofereceram compromissos se comprometeram a apresentar periodicamente à Comissão informações circunstanciadas sobre as suas exportações para a Comunidade, concluiu-se que a Comissão poderá controlar eficazmente o cumprimento dos compromissos em questão.

(9) Nestas circunstâncias, os compromissos oferecidos pela Noruega e pelos exportadores noruegueses a seguir mencionados são considerados aceitáveis, pelo que os inquéritos podem ser encerrados no que respeita às partes em questão.

(10) Todos os exportadores e importadores a estes ligados em questão foram informados dos principais factos e considerações com base nos quais se propôs o encerramento dos inquéritos sem a adopção de medidas no que respeita às partes cuja oferta de compromissos foi aceite, tendo-lhes sido dada a possibilidade de apresentarem as suas observações sobre todos os aspectos dos inquéritos. Por conseguinte, caso a Comissão tenha motivos para supor que um compromisso está a ser violado, podem ser instituídos um direito *anti-dumping* provisório e um direito anti-subvenções provisório, em conformidade, respectivamente, com o disposto no nº 10 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 384/96 e no nº 10 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 3284/94. Posteriormente, serão instituídos um direito *anti-dumping* definitivo e um direito anti-subvenções definitivo, caso se encontrem reunidas as condições previstas, respectivamente, no nº 9 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 384/96 e no nº 9 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 3284/94.

(11) O Comité Consultivo foi consultado sobre a aceitação dos compromissos oferecidos, não tendo formulado quaisquer objecções.

(12) Tendo sido informada dos principais factos e considerações com base nos quais a Comissão tencionava aceitar os compromissos oferecidos, a indústria comunitária manifestou alguma apreensão, atendendo à experiência anterior em matéria de preços mínimos, temendo que os compromissos em questão não constituam um meio eficaz para eliminar o prejuízo que tem sofrido.

(13) Deve salientar-se que estes compromissos prevêem disposições estritas em matéria de fiscalização e que, para além disso, ao contrário dos preços mínimos anteriormente instituídos, no caso presente estes serão reforçados por direitos residuais que poderão ser instituídos em caso de violação dos compromissos. Por conseguinte, considera-se que as medidas em questão são adequadas para eliminar os efeitos prejudiciais das práticas de *dumping* e da concessão de subvenções,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

São aceites os compromissos oferecidos pelo Reino da Noruega e pelos exportadores noruegueses mencionados no anexo da presente decisão, no âmbito do processo anti-subvenções relativo às importações para a Comunidade de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega.

São aceites os compromissos oferecidos pelos exportadores noruegueses mencionados no anexo da presente decisão, no âmbito do processo *anti-dumping* relativo às importações para a comunidade de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega.

Artigo 2º

São encerrados os inquéritos realizados no âmbito dos processos *anti-dumping* e anti-subvenções referidos no artigo 1º relativamente às partes nele referidas.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 1997.

Pela Comissão

Hans VAN DEN BROEK

Membro da Comissão

ANEXO

	Nome da sociedade	Código Taric
1.	A. Øvreskotnes A/S	8095
2.	A.B.A. A/S	8096
3.	Agnefest Seafood	8325
4.	Alamar A/S	8097
5.	Alsvåg Fiskeprodukter A/S	8098
6.	Altafjord Oppdrett A/S	8099
7.	Aqua Export A/S	8100
8.	Aqua Partner A/S	8101
9.	Aqua Supply A/S	8107
10.	Aquatrade A/S	8108
11.	Arctic Group International A/S	8109
12.	Arctic Product A/S	8110
13.	Arctic Superior A/S	8111
14.	Arne Mathisen A/S	8112
15.	A/S Aalesundfisk	8113
16.	A/S Austevoll Fiskeindustri	8114
17.	A/S Keco	8115
18.	A/S Møre Codfish Company	8116
19.	A/S Nortraders Ltd	8117
20.	A/S Refsnes Fiskeindustri	8118
21.	A/S West Fish Sales Ltd	8119
22.	Astor A/S	8120
23.	Atlantic King Stranda A/S	8121
24.	Atlantic Seafood A/S	8122
25.	Atlantis A/S	8123
26.	Borkowski & Røsnes A/S	8124
27.	Brødrene Aasjord A/S	8125
28.	Brødrene Eilertsen A/S	8126
29.	Brødrene Karlsen A/S	8127
30.	Brødrene Remø A/S	8128
31.	Christiansen Partner A/S	8129
32.	Clipper Seafood A/S	8130
33.	Coast Seafood A/S	8131
34.	Companhia do Bacalhau Lda A/S	8132
35.	Dåfjord Laks A/S	8133
36.	Delfa Norge A/S	8134
37.	DM Direkte Markedsføringsbyrå	8135
38.	DNHS Fishing Company A/S	8399
39.	Domstein Salmon A/S	8136
40.	E. Slorer Jacobsen & Co. A/S	8137
41.	Ecco Fisk & Delikatesse	8138
42.	Edvard Johnsen A/S	8139
43.	Eurolaks A/S	8140
44.	Euronor A/S	8141
45.	Fader Martin A/S	8142
46.	Fiskeforsyningen A/S	8143
47.	Fjord Aqua Group A/S	8144
48.	Fjord Trading Ltd A/S	8145
49.	Fonn Egersund A/S	8146
50.	Fossen A/S	8147
51.	Fresh Atlantic A/S	8148
52.	Fresh Marine Company A/S	8149
53.	Fryseriet A/S	8150
54.	Frøya Fiskeindustri A/S	8151
55.	Gigante Fiskekroken A/S	8152
56.	Gje-vi A/S	8153
57.	Gjendemsjø Fisk A/S	8299
58.	Grieg Seafood A/S	8300
59.	Gunnar Klo A/S	8301
60.	Haafa fisk A/S	8302
61.	Hallvard Leroy A/S	8303
62.	Herøy Filetfabrikk A/S	8304
63.	Herøy Lakseoppdrett AL	8305
64.	Hirsholm Norge A/S	8306
65.	Hitramat & Delikatesse A/S	8154
66.	Hydro Seafood Sales A/S	8159
67.	Hydrotech-gruppen A/S	8161
68.	Icelandic Freezing Plants Norway A/S	8165
69.	Imperial Salmon Co. A/S	8171
70.	Incofood A/S	8172
71.	Inter Road A/S	8173
72.	Inter Sea A/S	8174
73.	J. Meinert A/S	8175
74.	Jan og Einar Martinussen A/S	8176
75.	Janas A/S	8177
76.	Joh. H. Pettersen A/S	8178
77.	Johan J. Helland A/S	8179
78.	Karl Storm Andersen Eft A/S	8180
79.	Karsten J. Ellingsen A/S	8181
80.	Kr. Kleiven & Co. A/S	8182
81.	Kurt F. Løseth & Co. A/S	8183
82.	Labeyrie Norge A/S	8184
83.	Lafjord Group A/S	8185
84.	Langfjord Laks A/S	8186
85.	Leica Fiskeprodukter	8187
86.	Leonhard Products A/S	8423
87.	Lofoten Seafood Export A/S	8188
88.	Lorentz A. Lossius A/S	8189
89.	Ma-vo Norge A/S	8190
90.	Marex A/S	8326
91.	Marinco A/S	8191
92.	Marine Seafood A/S	8196
93.	Marstein Seafood A/S	8197
94.	Master Seafood A/S	8198
95.	Melands Røkeri Eftf. A/S	8199
96.	Memo Food A/S	8200
97.	Midtco A/S	8201
98.	Misundfisk A/S	8202
99.	Myre Sjømat A/S	8203
100.	Naco Trading A/S	8206
101.	Namdal Salmon A/S	8207
102.	Nature Sea-lect Ltd	8208
103.	Neptun Stavanger A/S	8209
104.	Nergård A/S	8210
105.	Nils Williksen A/S	8211
106.	Niscan Corporation	8212
107.	Nisja Trading A/S	8213
108.	Nor-Food A/S	8214
109.	Nor-Trade International	8215
110.	Nordhav A/S	8216
111.	Nordic Group A/SA	8217
112.	Nordreisa Laks A/S	8218

	Nome da sociedade	Código Taric
113.	Norexport A/S	8223
114.	Norfi Produkter A/S	8227
115.	Norfood Group A/S	8228
116.	Norfra Eksport A/S	8229
117.	NorMan Trading Ltd A/S	8230
118.	Nornir Group A/S	8231
119.	Norsk Akvakultur A/S	8232
120.	Norsk Sjømat A/S	8233
121.	Northern Seafood A/S	8307
122.	Nortrade A/S	8308
123.	Norway Royal Salmon Sales A/S	8309
124.	Norway Royal Salmon A/S	8312
125.	Norway Seafarms A/S	8313
126.	Norway Seafoods A/SA	8314
127.	Norwegian Salmon A/S	8315
128.	Norwell A/S	8316
129.	Notfisk Arctic A/S	8234
130.	Nova Sea A/S	8235
131.	NTC Norwegian Taste Company A/S	8236
132.	Ocean Superior Products A/S	8237
133.	Oddvin Bjørge A/S	8238
134.	Ok-Fish Kvalheim A/S	8239
135.	Omega Sea A/S	8240
136.	Oster Sea Products A/S	8241
137.	Pan Fish Sales A/S	8242
138.	Pero Food A/S	8243
139.	Polar Gigante A/S	8246
140.	Polar Seafood Norway A/S	8247
141.	Prilam Norvège A/S	8248
142.	Pundslett Fisk	8251
143.	Roger A/S	8253
144.	Rolf Olsen Seafood A/S	8254
145.	Ryfisk A/S	8256
146.	Rørvik Fisk-og fiskematforretning A/S	8257
147.	Saga Lax Norge A/S	8258
148.	Sagalax Nord A/S	8259
149.	Salomega A/S	8260
150.	Sandanger A/S	8261
151.	Sangoltgruppa A/S	8262
152.	Scan-Mar A/S	8263
153.	Scanfood A/S	8264
154.	Sea Eagle Group A/S	8265
155.	Sea Star International A/S	8266
156.	Sea-Bell A/S	8267
157.	Seaco A/S	8268
158.	Seacom A/S	8269
159.	Seacom Nord A/S	8270
160.	Seafood Farmers of Norway Ltd A/S	8271
161.	Seanor A/S	8272
162.	Sekkingstad A/S	8273
163.	Sigerfjord-Fisk A/S	8274
164.	Sirena Norway A/S	8275
165.	Skaarfish Group A/S	8276
166.	Skarpsno Mat	8277
167.	SL Fjordgruppen A/S	8278
168.	SMP Marine Produkter A/S	8279
169.	Sotra Fiskeindustri A/S	8280
170.	Starfish	8281
171.	Stavanger Røkeri A/S	8282
172.	Stjernelaks A/S	8283
173.	Stokfish Norway A/S	8284
174.	Stolt Sea Farm A/S	8285
175.	Storm Company A/S	8286
176.	Superior A/S	8287
177.	Svenodak A/S	8288
178.	Terra Seafood A/S	8289
179.	Thorleif E. Ellingsen A/S	8293
180.	Timar Seafood A/S	8294
181.	Torget International A/S	8297
182.	Torris Products Ltd A/S	8298
183.	Troll Salmon A/S	8317
184.	Uniprawns A/S	8318
185.	Vareberg's Røykeri	8319
186.	Vest Agentur A/S	8320
187.	Vie de France Norway A/S	8321
188.	Vikenco A/S	8322
189.	Wannebo International A/S	8323
190.	West Fish Norwegian Salmon A/S	8324